LEI Nº 4.794 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Patrocínio, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com finalidade específica para formular, propor, e fazer executar as políticas de desenvolvimento sustentável atuando nos termos desta Lei e do Regimento a ser aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Considera-se política de desenvolvimento sustentável todas as atividades econômicas considerando os aspectos: social, ambiental e cultural.

Art. 2.º - Terá ainda as seguintes atribuições:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento sustentável;

II - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;

III - estabelecer diretrizes, identificar problemas e buscar soluções com vistas à geração de empregos e ao desenvolvimento sustentável do Município;

IV - criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

V - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VI - fomentar o fortalecimento da economia através da atração de investimentos;

VII - firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX - instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Patrocínio, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e espacial, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII - divulgar as empresas e produtos de Patrocínio, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV - apoiar a criação ou criar e manter um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento sustentável do Município.

Parágrafo único - O Conselho, no desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações a outros municípios ou entidades.

Art. 3.º - O Conselho compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas;

III - Secretaria Executiva

Art. 4.º - Integram o Plenário do Conselho:

I. O Prefeito Municipal;
II. um integrante do Poder Executivo Municipal que represente os interesses dos setores da indústria, comércio, serviços, turismo;
III. um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
IV. um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
V. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
VI. o Presidente da Fundação Comunitária Educacional de Patrocínio – FUNCECP;
VII. Reitores e Diretores das Instituições de Ensino Superior instaladas em Patrocínio;
VIII. um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
IX. um representante do SENAC;
X. um representante do SENAI;
XI. quatro representantes da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio - ACIP e Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, sendo os seus presidentes e dois representantes dos setores do comércio, indústria e serviços, por elas indicados;
XII. um representante da Federação das indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
XIII. dois representantes do setor agropecuário, sendo um indicado pela Coopa e outro pelo Sindicato Rural;
XIV. um representante do sindicato patronal Sindcomércio;
XV. dois representantes dos sindicatos de trabalhadores;
XVI. um representante dos veículos de comunicação;
XVII. dois representantes dos profissionais liberais, eleitos dentre as entidades representativas de classe;
XVIII. um representante da Federação dos Cafeicultores da Região do Cerrado;
XIX. um representante da ACARPA;
XX. um representante da EXPOCACCER;
XXI. um representante da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio;
XXII. um representante da Agência para o Desenvolvimento de Patrocínio - ADP

Art. 5.º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Primeiro - Nos termos desta lei serão criadas as comissões que se seguem:

Parágrafo segundo - outras comissões poderão ser criadas pelo plenário.

Art.6.º - Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Agronegócio
II - Educacional, Ciência, Tecnologia e Inovação
III - Empresarial
IV - Espacial - Infraestrutura
V - Comunitária

Art. 7.º - As Câmaras Técnicas serão constituídas e reguladas conforme regimento do que será criado e aprovado pelo seu Plenário após a sua instalação.

Art. 8º. - Cada Conselheiro e Membro das Câmaras Técnicas terá um suplente, ambos indicados pelas entidades as quais representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1.º - Os Conselheiros e Membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 2.º - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3.º - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições enviarão ao Plenário do Conselho propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 10 - A Secretaria Executiva será composta por pessoal com formação específica em suas áreas de atuação, sendo constituída por Diretor Executivo, Técnicos efetivos e Auxiliares.

Art. 11 - Os objetivos da Secretaria Executiva, seu funcionamento e atribuições do pessoal nela alocados constarão no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 - O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Cada Câmara Técnica permanente terá um presidente Eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 13 - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - Na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá auto convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 14 - Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de metade de mais um de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas em Plenário, por maioria simples.

Art. 15 - O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Patrocínio elaborará o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3.029/97.

Patrocínio-MG, 26 de outubro de 2015.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal